

LEI Nº 1.468/95**"ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.298 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º) O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.298, de 12 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

PARAGRAFO 1º - A aplicação da taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade Consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO B (BAIXA TENSÃO)

- * Até 30 KWH/mês.....1,04% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 31 a 50 KWH/mês.....1,10% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 51 a 70 KWH/mês.....2,29% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 71 a 100KWH/mês.....3,63% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 101 a 150 KWH/mês....5,20% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 151 a 200 KWH/mês....7,61% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 201 a 300 KWH/mês....9,32% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 301 a 400 KWH/mês...12,65% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 401 a 500 KWH/mês...14,79% da tarifa de forn. IP; expres. MWH;
- * Acima de 500 KWH/mês...16,64% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;

b) CLASSE COMERCIAL SERVIÇOS E INDUSTRIAL-GRUPO B (BAIXA TENSÃO)

- * Até 30 KWH/mês.....3,27% da tarifa de forn. IP. Expres. MWH;
- * de 31 a 50 KWH/mês.....3,90+ da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 51 a 70 KWH/mês.....6,47% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 71 a 100KWH/mês.....7,61% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 101 a 150 KWH/mês....9,32% da tarifa de forn. IP. expres MWH;
- * de 151 a 200 KWH/mês...12,56% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 201 a 300 KWH/mês...14,79% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 301 a 400 KWH/mês...16,64% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 401 a 500 KWH/mês...18,20+ da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * Acima de 500 KWH/mês...20,61% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;

Sérvio
Gumercindo Gonçalves Viana
Prefeito Municipal de Iúna

c) **CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO A (ALTA TENSÃO)**

- * Até 1000 KWH/mês.....26,69% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 1001 a 5000 KWH/mês.....50,18% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * Acima de 5000 KWH/mês.....74,73% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;

d) **CLASSE COMERCIAL SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO A (ALTA TENSÃO)**


- * Até 1000 KWH/mês74,73% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * de 1001 a 5000 KWH/mês.....99,28% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;
- * Acima de 5000 KWH/mês.....199,63% da tarifa de forn. IP. expres. MWH;

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 1º de Janeiro de 1996.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo,
aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL


Otmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete